

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

DECRETO

N° 108/2022.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXIII, XXIV e XXVI deste artigo; CONSIDERANDO o inciso XXVI do supramencionado dispositivo legal, que trata de competência privativa do prefeito para resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhes forem dirigidas;

DECRETA:

- Art. 1º Ficam delegadas ao Procurador Geral do Município de Santo Antônio de Pádua através de Portaria a instauração de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, conforme Art. 71, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município.
- Art. 2º O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada, com fulcro no Art. 71 da Lei Orgânica do Município.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2022.

Paulo Roberto Planeiro Pinto

Prefeito